



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0175

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.012-617, telefone nº (54) 98122-4698 e 3225-7500, CNPJ-MF nº 07.404.500/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORDANI LOVERA, CI. 7.046.576.448, expedida pela SSP/RS, CPF nº 487.504.250-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90084/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.147528/2025-80 do Processo nº 00200.002996/2025-06, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.146440/2025-41, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento ou reparo de peças, de portais detectores de metal e de equipamentos de inspeção por raio X, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á pelo endereço eletrônico seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o planejamento de manutenções preventivas (com a elaboração de um Cronograma de Manutenções) e a disponibilização do serviço de manutenção corretiva sob demanda, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, das 9h às 18h.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, um Cronograma de Manutenções (com a individualização dos equipamentos a serem submetidos aos serviços), no qual constarão as datas para as visitas de manutenção preventiva periódica, bem como o canal disponibilizado para o atendimento de chamados para manutenção corretiva.

I – O Cronograma de Manutenções deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que poderá sugerir ajustes para que os serviços não interfiram nas atividades de segurança desenvolvidas pela Secretaria de Polícia - SPOL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços preventivos referentes ao **item 1** abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

- I -** Verificação da segurança dos equipamentos;
- II -** Verificação geral de seu funcionamento;
- III -** Verificação de eventuais avarias externas do equipamento e demais sistemas, como monitores, teclados, cabos, painéis laterais;
- IV -** Verificação da conservação, do alinhamento das cortinas de proteção do túnel de inspeção e da distância da esteira transportadora;
- V -** Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador e disco rígido;
- VI -** Verificação e limpeza das barreiras de luzes e da esteira transportadora;
- VII -** Limpeza geral do equipamento, incluindo a limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- VIII -** Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- IX -** Lubrificação das partes mecânicas;
- X -** Inspeção da instalação elétrica;
- XI -** Inspeção do aterramento instalado;
- XII -** Verificação da tensão de alimentação ajustada com rede externa;
- XIII -** Inspeção da voltagem de saída do nobreak;





SENADO FEDERAL

- XIV** - Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- XV** - Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- XVI** - Verificação de todos os elementos de controle: o estado mecânico dos elementos de controle;
- XVII** - Autoteste do Display;
- XVIII** - Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- XIX** - Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de raios X, conforme manual técnico do fabricante;
- XX** - Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de raios X, conforme especificações do fabricante;
- XXI** - Verificação da linha de sinal “*scroll*” dos módulos detectores;
- XXII** - Verificação de contadores: parâmetros de programação e o volume do arquivo IMS;
- XXIII** - Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- XXIV** - Atualização do software do equipamento, quando necessário;
- XXV** - Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- XXVI** - Reposição de etiquetas adesivas de instrução danificadas ou ausentes;
- XXVII** - Testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços preventivos referentes aos **itens 3 e 5** abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

- I** - Verificação de entradas de alimentação e de rede, de bases de fixação e de placas eletrônicas;
- II** - Verificação geral do funcionamento e da segurança do equipamento;
- III** - Limpeza geral interna e externa do equipamento com produtos adequados;
- IV** - Inspeção geral da instalação elétrica;
- V** - Limpeza e verificação de barreiras de luzes, de antenas e de sensores de passagem;





SENADO FEDERAL

- VI** - Inspeção das carenagens;
- VII** - Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- VIII** - Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- IX** - Realização de calibragem e testes dos níveis de sensibilidade;
- X** - Atualização de *software*, quando necessário;
- XI** - Substituição de peças ou de componentes desgastados ou defeituosos;
- XII** - Demais itens previstos em manuais técnicos conforme recomendação do fabricante;
- XIII** - Testes finais de funcionamento para a liberação do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas, abrangendo a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pela fabricante, nos termos do detalhamento constante no Parágrafo Terceiro e Quarto desta Cláusula, deverão ser realizadas:

- I** - Para o **Grupo 1**: trimestralmente, em ao menos 4 (quatro) atendimentos por equipamento ao longo da vigência anual do contrato.
- II** - Para os **Grupos 2 e 3**: anualmente, em ao menos 1 (um) atendimento por equipamento ao longo da vigência anual do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o **Grupo 1**, a CONTRATADA deverá incluir no Cronograma de Manutenções a emissão de um laudo radiométrico, para atestar a segurança radiológica de todos os equipamentos instalados.

- I** - No caso de prorrogações sucessivas do contrato, um novo laudo deverá ser emitido com intervalo máximo de 3 (três) anos da emissão do anterior.
- II** - Um novo laudo também será exigível quando realizada a troca ou o reparo de partes/peças que diretamente influenciem na geração de raios X ou na proteção radiológica, como, por exemplo, o gerador de raios X e as cortinas de chumbo (plumbíferas).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva é de **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento definitivo do objeto, e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual substituição de peças.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de materiais de consumo frequente: produtos químicos, tais como produtos de limpeza, solventes e lubrificantes; fusíveis; lâmpadas; conectores, plugues e tomadas elétricas; cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica; filtros em geral; botões.

PARÁGRAFO NONO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo dos aparelhos fora de funcionamento em decorrência de “falha inevitável” de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para o retorno dos sistemas às normais condições de uso, como reinstalação e reconfiguração.

I - Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio das manutenções preventivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, mediante Ordem de Serviço (OS), indicando-se detalhadamente local do serviço, prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

I - O prazo para atendimento realizado de forma remota, via canal disponibilizado pela CONTRATADA, será de até 2 (duas) horas úteis, contadas da solicitação formulada pelo gestor.

II - O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor.

III - O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos, ou de apresentação de relatório de danos, será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.

a) Em caso de necessidade de substituição de partes a serem encomendadas ou reparo de partes em período superior, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 1 (um) dia útil após a conclusão da visita de diagnóstico, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondiçionadas.

b) O prazo para correção ficará suspenso até o término do prazo de entrega da peça de reposição indicado no orçamento aprovado pelo gestor, acrescido de 2 (dois) dias úteis para instalação e testes, ou pelo prazo proposto pela CONTRATADA no relatório de danos para o reparo de partes acometidas de dano severo, mediante aprovação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para a aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do equipamento, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas nas máquinas durante a vigência anual.





SENADO FEDERAL

I - O cálculo do valor limite para a execução do reparo com fornecimento de material é obtido pela aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da aquisição dos equipamentos corrigido pelo INPC acumulado desde a assinatura do contrato de aquisição.

II - Excluem-se desse limite, a critério do gestor, os componentes cujo grau de complexidade construtiva justifiquem um custo de aquisição mais elevado (proporcionalmente ao valor do equipamento), contidos nas tabelas dos itens 3 e 3.1 do Anexo 2 do edital, nomeadamente:

- a) Subitem 2.6: Computador industrial (cód. Nuctech 00032511);
- b) Subitem 2.19: Placa de fotodiodos (cód. Nuctech 00024639);
- c) Subitem 2.28: Tubo gerador de raios-X (cód. Nuctech 00013864N);
- d) Subitem 4.3: Placa montado PMASD. V1.1 p. MettusHS+;
- e) Subitem 4.17: Antena RX Mettus ASD/HS+ WP;
- f) Subitem 4.18: Antena TX Mettus ASD/HS+ WP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

II - A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso seja necessário retirar os equipamentos das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de remoção de equipamento para manutenção externa e de indisponibilidade de equipamento durante um prazo para entrega de peça de reposição superior a 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento reserva em até 3 (três) dias úteis, conforme solicitação do gestor, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de controle de acesso ao SENADO durante a manutenção do equipamento defeituoso.

I - O equipamento reserva deverá ser recolhido pela CONTRATADA assim que retornar o aparelho deslocado para manutenção externa, ou assim que cessar a indisponibilidade do equipamento defeituoso pela instalação da peça de reposição nova ou recondicionada.

II - As despesas decorrentes da retirada e da devolução dos equipamentos para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o transporte dos aparelhos reserva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, com anuência expressa do gestor.

I - Para os fins dessa prorrogação, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Relatório Técnico de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e as respectivas notas fiscais devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do final do mês referente à prestação dos serviços.

I - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis** e conforme estabelecido pelo gestor, observando as condições pactuadas para a prestação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Configurada a disponibilidade do serviço de manutenção corretiva ou efetivada a prestação de quaisquer serviços de manutenção (com ou sem fornecimento ou reparo de peças), será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja violação de mais de um indicador, os percentuais calculados serão somados até o limite máximo para as glosas estabelecido em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 1 - Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas ao gestor.	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Cronograma apresentado em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Anual, no início da vigência do contrato e a cada prorrogação anual.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na apresentação do cronograma acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. Nº de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45% (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 2 - Realização das manutenções preventivas.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprimento do exato Cronograma de Manutenções aceito pelo gestor.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por agenda eletrônica (Outlook) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Trimestral, para o grupo 1 , e anual para os grupos 2 e 3 .
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na execução do cronograma acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. Nº de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 3 - Atendimento remoto sob demanda do gestor do contrato, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Resposta/atendimento em até 2 (duas) horas úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato, ou por registro de chamadas telefônicas efetuadas e recebidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada hora de atraso no atendimento remoto acrescentará meio ponto percentual à glosa no pagamento. Nº de horas de atraso X 0,5% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 36 % (trinta e seis por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 4 - Atendimento de diagnóstico <i>in loco</i> sob demanda do gestor, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento presencial em até 2 (dois) dias úteis a partir do contato por telefone ou por mensagem eletrônica.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato, ou por registro de chamadas telefônicas efetuadas e recebidas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso no atendimento presencial acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. Nº de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 5 - Atendimento de correção <i>in loco</i> sob demanda do gestor, nos horários e dias previstos no contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Correção do defeito e apresentação de relatório técnico, verificação de impossibilidade de correção imediata, informada mediante relatório de danos, em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento de diagnóstico (caso não seja necessária a substituição de partes, hipótese de suspensão do prazo).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na correção do defeito ou na apresentação de relatório acrescentará três pontos percentuais à glosa no pagamento. Nº de dias de atraso X 3% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 45 % (quarenta e cinco por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 6 - Apresentação de orçamento quando necessária a substituição ou o conserto de partes.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Apresentação de orçamento em até 1 (um) dia útil, a partir do fim do prazo do atendimento que constatou a impossibilidade de correção imediata.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada hora de atraso na apresentação do orçamento acrescentará meio ponto percentual à glosa no pagamento. Nº de horas de atraso X 0,5% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 72 (setenta e duas) horas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 36 % (trinta e seis por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.
Indicador	
Nº 7 - Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Apresentar informações suficientes à gestão contratual para comprovar a execução dos serviços e viabilizar o pagamento devido.
Meta a cumprir	Apresentação do relatório em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do mês referente aos serviços prestados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por correio eletrônico (e-mail) pelo gestor do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso na apresentação do relatório acrescentará um ponto percentual à glosa no pagamento. N° de dias de atraso X 1% = Percentual total de glosa.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 15 % (quinze por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada multa específica prevista no inciso IV do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda do contrato.
Observações	Nenhuma.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.146440/2025-41, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	UND	19	Serviço continuado de manutenção preventiva (anual) e corretiva (sob demanda) para pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	R\$ 2.700,00	R\$ 51.300,00
4	UND	1	Serviço de fornecimento com instalação ou reparo, sob demanda, de peças e componentes para manutenção de pórticos detectores de metal da marca Detronix, modelo MettusHS+.	R\$ 91.168,76	R\$ 91.168,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 142.468,76** (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I - A remuneração dar-se-á na proporção do número de equipamentos incluídos no cronograma de manutenção, variando conforme a aquisição de novos aparelhos (hipótese de acréscimo) ou a baixa de equipamentos defeituosos (hipótese de supressão), sempre a critério do gestor.

II - O pacote de serviços efetuados ou disponibilizados para os equipamentos inclusos no cronograma de manutenção será remunerado mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor anual previsto para cada equipamento, mesmo que naquele mês não tenha sido efetuado concretamente algum serviço, já que se considera inerente à prestação continuada a mera disponibilidade do serviço de manutenção corretiva, mesmo que não acionado no período.

III – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE003233 e 2025NE003234, de 15 de agosto de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 7.123,44** (sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

IV - Findo o prazo limite previsto nos incisos anteriores sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, Cláusula Quinta deste contrato, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, observando-se os critérios constantes do instrumento, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JORDANI
LOVERA:4875
0425072
JORDANI LOVERA
DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

Assinado de forma
digital por JORDANI
LOVERA:48750425072
Dados: 2025.08.22
15:24:29 -03'00'


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\DETRONIX - CT NOVO - 2996 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/08/2025 09:57:54	
RODRIGO GALHA	25/08/2025 10:51:22	
ILANA TROMBKA	25/08/2025 16:38:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.